



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

FAZENDA GLEBA NEVADA



PERÍODO DA AÇÃO: 29/08/2017 a 08/09/2017

LOCAL: Fazenda Gleba Nevada – Zona Rural de Juara/MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 10°19'48.8" W 057°30'50.8"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de Madeira em Florestas Nativas

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/01

SISACTE Nº: 2833

OPERAÇÃO Nº: 83/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
F)	AÇÃO FISCAL	10
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	13
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	13
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	24
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	26
K)	CONCLUSÃO	26
L)	ANEXOS	28



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregadores: [REDACTED] Madeireira Paranorte LTDA-EPP; OESTE-Comércio de Madeiras LTDA-EPP

Estabelecimento: Fazenda Gleba Nevada

CPF/ CNPJ: [REDACTED] 07.779.512/0001-47; 12.124.010/0001-18

CEI: 51.240.01704/87

CNAE: 0220-9/01- Extração de madeira em florestas nativas

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Gleba Nevada, acessada pela estrada rural do Bertozzi, km 22. Zona rural de Juara/MT, CEP 78575-000.

Endereço para correspondência: Rua [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	27
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 20.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

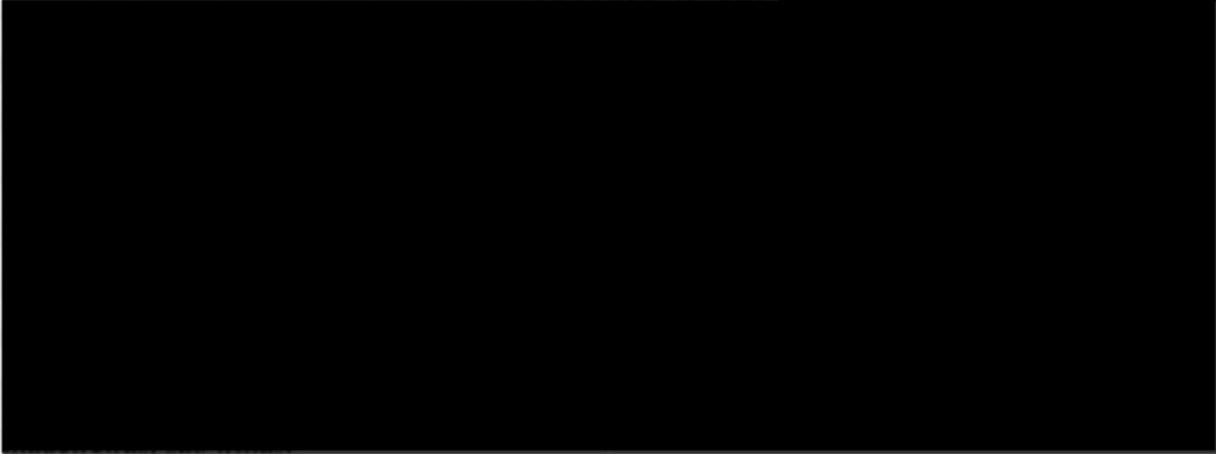


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Gleba Nevada chega-se pelo seguinte caminho: partindo do Distrito de Paranorte (Juara/MT), pega-se à esquerda para acessar estrada de terra em direção ao Município de Nova Monte Verde. Percorre-se 6 km nessa estrada e avista-se, em uma bifurcação, placa indicativa da Fazenda Bertozzi, mantém-se à direita nessa bifurcação. Segue-se por 22,5 km, pega-se à esquerda. Percorre-se 100 metros e chega-se ao escritório e a área de vivência do estabelecimento, cujas coordenadas geográficas são S 10°19'48.8" W 057°30'50.8".

A exploração econômica da gleba era realizada pelo Sr. 



Em julho de 2017 foi iniciada a exploração da fazenda Gleba Nevada, com a atividade de extração de madeira nativa. No momento da fiscalização o local contava com aproximadamente 27 trabalhadores, alojados nas dependências da Fazenda. Desses trabalhadores 22 (vinte e dois) eram funcionários do Sr.  3 (três) eram funcionários da Madeireira Paranorte LTDA e 2 (dois) eram funcionários da Oeste Comércio de Madeiras LTDA. Em virtude da fiscalização foram inspecionados a área de vivência e as frentes de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho. As atividades desenvolvidas eram relacionadas à extração de madeira – marcação, corte, “desgalhamento” e “repique” de árvores, empilhamento e transporte de torras.

A equipe de fiscalização encontrou-se com o Sr. [REDACTED] na Fazenda. O Sr. [REDACTED] dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDACTED] informou à equipe de fiscalização que construiu as áreas de vivência, onde estavam alojados os trabalhadores, e era responsável pelo pagamento do salário de todos os trabalhadores da gleba. As máquinas autopropelidas utilizadas na gleba pertenciam as empresas Madeireira Paranorte e Oeste Comércio de Madeiras, sendo que eram operadas tanto por funcionários das empresas citadas, como por funcionários registrados pelo Sr. [REDACTED]

De acordo com os documentos apresentados, a Fazenda Gleba Nevada pertence ao Sr. [REDACTED] possui matrícula nº 172-01 no Cartório de Registro de Imóveis de Juara/MT, com área total de 2.998 hectares, sendo que 484 hectares foram desmembrados, e reserva legal de 2.018 hectares.

Assim, pode-se concluir a atividade de extração de madeira era de responsabilidade comum do Sr. [REDACTED] das empresas Madeireira Paranorte LTDA e Oeste Comércio de Madeiras LTDA pela existência de sociedade em comum, do que desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 e 990 do Código Civil Brasileiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.287.347-4	000009-4	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.
2	21.287.348-2	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
3	21.287.349-1	001512-1	Art. 1º da Lei nº 605/1949.	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
4	21.287.350-4	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
5	21.287.351-2	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
6	21.287.352-1	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
7	21.287.353-9	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
8	21.287.354-7	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
9	21.287.355-5	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
10	21.287.356-3	131555-2	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
11	21.287.358-0	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, na manhã do dia 31/08/2017, da cidade Juara/MT até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 137 km de Juara até o Distrito de Paranorte e de 28 km de Paranorte à Fazenda, o GEFM adentrou o estabelecimento rural por volta de 11h30min e lá iniciou os procedimentos fiscais. Em virtude da fiscalização foram inspecionados a área de vivência e as frentes de trabalho.

No momento da fiscalização o local contava com aproximadamente 27 trabalhadores, alojados nas dependências da Fazenda. Desses trabalhadores 22 (vinte e dois) eram funcionários do Sr. [REDACTED] (três) eram funcionários da Madeireira Paranorte LTDA e 2 (dois) eram funcionários da Oeste Comércio de Madeiras LTDA.

A equipe de fiscalização encontrou-se com o Sr. [REDACTED] na Fazenda. O Sr. [REDACTED] dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDACTED] informou à equipe de fiscalização que construiu as áreas de vivência, onde estavam alojados os trabalhadores, e era responsável pelo pagamento do salário de todos os trabalhadores da gleba. As máquinas autopropelidas utilizadas na gleba pertenciam as empresas Madeireira Paranorte e Oeste Comércio de Madeiras, sendo que eram operadas tanto por funcionários das empresas citadas, como por funcionários registrados pelo Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: área de vivência e escritório.



Foto 2: alojamento container.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



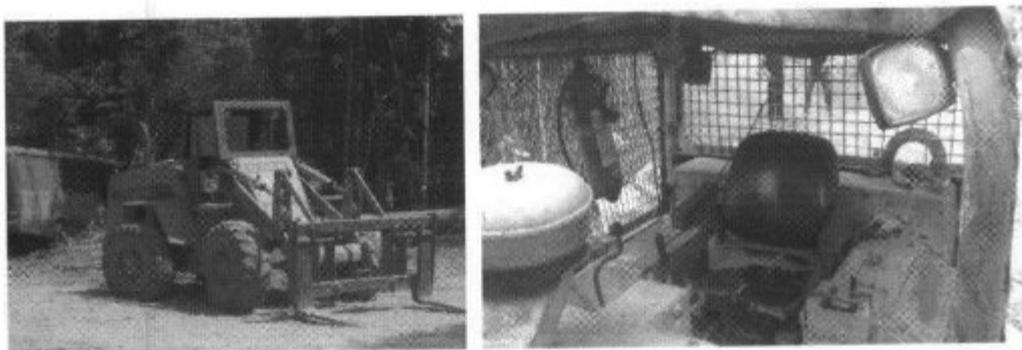
Foto 3: alojamento.



Foto 4: área de preparo de refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 5 e 6: trator em utilização.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Não foram constados vínculos de emprego informais.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 11 (onze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação:

Na ocasião, após entrevista com os empregados e análise documental, restou constatado que o empregador reteve as CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, entregues para fins de anotação do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contrato de trabalho. Os trabalhadores, ao serem inqueridos, declararam que suas CTPS estavam com o empregador desde o início da prestação laboral.

De fato, após notificado a apresentar os recibos de devolução de tais documentos, o empregador não comprovou a tempestiva restituição aos empregados das CTPS, uma vez que apresentou recibos de devolução das CTPS sem data, o que impossibilita saber se as CTPS foram de fato devolvidas aos trabalhadores e em que data isto teria acontecido, o que reforça o afirmado pelos empregados de que as CTPS ainda não haviam sido devolvidas. Registre-se ainda que no dia 04/09/2017, data em que o empregador apresentou a documentação à fiscalização do trabalho, foi apresentada a CTPS do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] Auxiliar de operador de Motosserra, admitido em 14/08/2017, a qual havia sido entregue pelo trabalhador a empresa para anotação por ocasião do início da prestação laboral e que ainda estava em poder do empregador, o que configura a infração de reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

2. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados:

No curso da ação fiscal constatamos que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados no seu estabelecimento, mesmo contando com 27 (vinte e sete) trabalhadores em atividade. Os trabalhadores que estavam no local foram entrevistados e confirmaram que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. No local de trabalho, não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle. O empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/21, entregue em 31/08/2017, a apresentar documentos, entre os quais o controle de jornada dos trabalhadores, no dia 04/09/2017, no horário de 15:00 horas, no Hotel Casa Grande, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 527, Bairro Centro, em Juara/MT, no entanto, não apresentou qualquer controle de jornada no dia e local agendado, justamente por



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

não ter tais documentos. Registre-se ainda que o empregador, confirmou que não existia nenhum controle efetivo da jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores.

3. Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor:

Durante análise documental e a entrevista dos trabalhadores, constatamos que o autuado acima identificado, deixou de conceder aos empregados o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. Cumpre destacar que o trabalhador deve ter uma folga por semana e trabalhar no máximo 06 (seis) dias consecutivos, folgando no sétimo dia. No entanto, o empregador exigiu que os empregados trabalhassem além deste limite.

Constatamos que os trabalhadores laboravam de segunda-feira até a quinta-feira da semana seguinte, inclusive aos sábados e domingos, e depois folgavam na sexta, sábado e domingo, na primeira e na segunda semanas do mês. Assim, os trabalhadores laboravam 11 (onze) dias consecutivos, seguidos por 03 (três) dias de folga (sexta, sábado e domingo). Já na terceira e quarta semanas do mês o trabalho era realizado de segunda-feira a sexta-feira da semana seguinte, totalizando 12 (doze) dias consecutivos de trabalho, seguidos por 02 (dois) dias (sábado e domingo) de folga.

No dia da folga o empregador providenciava o transporte dos trabalhadores do local de trabalho até o município de Juara e as atividades eram suspensas. Desta forma, todos os trabalhadores do estabelecimento praticavam esta mesma jornada de trabalho e foram alcançados pela conduta irregular do empregador, sendo obrigados a trabalhar por 11 (onze) e 12 (doze) dias consecutivos de trabalho sem direito ao gozo do descanso semanal remunerado.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/21, entregue em 31/08/2017, a apresentar documentos, entre os quais o controle de jornada dos trabalhadores, no dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

04/09/2017, no horário de 15:00 horas, no Hotel Casa Grande, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 527, Bairro Centro, em Juara/MT, no entanto, não apresentou qualquer controle de jornada no dia e local agendados, justamente por não ter tais documentos. A irregularidade foi confirmada por meio de entrevistas com os empregados e com o empregador, o qual confirmou a jornada de trabalho dos trabalhadores e afirmou que no local de trabalho não há qualquer controle de jornada, o que também configura uma situação irregular e que foi objeto de autuação específica.

4. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas

locais:

Durante a inspeção no estabelecimento rural constatamos que o empregador mantinha trabalhadores alojados em um container, onde dormiam em torno de sete trabalhadores, além de cinco alojamentos de madeira, onde dormiam os demais trabalhadores. Em entrevistas com os trabalhadores que ficavam alojados na fazenda constatamos que os empregados não receberam do empregador roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Os lençóis, cobertores, colchões e travesseiros encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos dos próprios empregados, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

De acordo com o referido princípio, o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.

5. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção física ao estabelecimento rural constatamos que o empregador mantinha trabalhadores alojados em um container, onde haviam beliches com 11 colchões e dormiam em torno de sete trabalhadores, além de outros cinco alojamentos de madeira, onde dormiam os demais trabalhadores. O container encontrado na propriedade rural tinha dimensões internas de aproximadamente dois e trinta metros de largura (2,30m) e onze metros de comprimento (11m), com beliches dispostas longitudinalmente nas duas laterais, onde verificamos que as camas não tinham separação de, no mínimo, um metro entre as mesmas. A separação entre elas era de 50 cm. Como também, os colchões encontrados foram adquiridos com recursos dos próprios empregados, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.1 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT). De acordo com o referido princípio, o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros. O empregador deve cumprir as obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Ao se furtar de tais obrigações, o empregador deixar de assumir a responsabilidade que é a disponibilização de camas separadas por no mínimo 1 metro, como também fornecimento de colchões, para que os trabalhadores possua um pequeno conforto ao dormir depois de um dia de trabalho árduo.

6. **Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:**

No estabelecimento rural constatamos que o empregador mantinha trabalhadores alojados em um container, onde dormiam em torno de sete trabalhadores, além de outros cinco alojamentos de madeira, onde dormiam os demais trabalhadores. Foi verificado durante



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a inspeção a indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, o que os obrigava a deixar seus pertences espalhados pelo ambiente sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Observamos a existência de roupas espalhadas pelas camas, colocadas em sacos plásticos no chão, penduradas em pregos fixados nas paredes, em mochilas e sacolas colocadas nas camas ou no chão, como também, roupas penduradas em várias cordas, estendidas dentro dos alojamentos, que funcionavam como varais .

Essa improvisação, motivada pela ausência de armários, contribuiu para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

7. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.131372-0:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades voltadas à extração da madeira.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório, contendo as seguintes características: a) com portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conveniente; b) que fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) que dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) que estivessem ligadas à sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) que possuíssem recipiente para coleta de lixo.

De modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de fisiológicas. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, sujeitava os obreiros a contaminações diversas e expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

8. **Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições:**

Durante a inspeção *in loco* constatamos, por meio de entrevistas com os trabalhadores que trabalhavam na extração da madeira, que diversas vezes eles realizaram suas refeições na frente de trabalho. Tal fato ocorria devido ao tipo de serviço a realizar ou a indisponibilidade do ônibus, muitas vezes quebrado, para fazer o deslocamento do obreiro da frente de trabalho para o refeitório. Eles assim realizavam suas refeições no meio da mata, sem abrigos que os protegessem contra intempéries, a céu aberto, sentados no chão ou sobre troncos de madeiras e sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos. Este fato aliado à distância de onde se preparava as refeições à frente de trabalho, fazia com que as refeições ficassem expostas durante muito tempo as condições climáticas da região até seu consumo, com possibilidades de riscos de deterioração, que poderiam causar danos à saúde dos trabalhadores, tais como infecções intestinais, vômitos e diarreias.

Nítida é a conduta omissiva do empregador, ao desconsiderar a obrigatoriedade da existência de abrigo capaz de proteger seus obreiros contra intempéries durante as refeições, em flagrante contrariedade aos dispositivos de proteção à saúde e segurança dos mesmos. Diante de tal omissão, restou aos obreiros a alternativa de realizar suas refeições na forma acima descrita, sem as mínimas condições de conforto e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde:

Durante fiscalização no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, decorrentes das atividades de extração de madeiras. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o Programa de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho Rural. No entanto, no dia da apresentação dos documentos requisitados, o empregador não apresentou os respectivos comprovantes de elaboração e implementação do programa.

Nas frentes de serviço existiam trabalhadores desempenhando atividades de corte de madeira com utilização de motosserras, amontoamento, carregamento e empilhamento de madeira com auxílio de tratores.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetação cortante, escoriante e perfurante; acidentes com máquinas, equipamentos e ferramentas perfuro-cortantes, tocos e lascas de madeira. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Ressalte-se, ainda, que o empregador deixou de garantir que as máquinas fossem seguras e em conformidade com as normas de segurança e saúde. Foi constatado, por exemplo, que o trator de marca Case, modelo W20B, utilizado pelo empregado [REDACTED] para carregar madeiras, estavam em péssimas condições de uso (ausência de cinto de segurança, ausência de alarme sonoro de ré, ausência de retrovisores e transmissões de força expostas).

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de promover treinamento para os operadores de motosserra [REDAÇÃO]

Segundo o artigo 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011, o empregador deve providenciar treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de 08 horas e em conformidade com os manuais de instruções.

Os trabalhadores declararam que aprenderam na prática a utilizar o equipamento, que não receberam nenhum treinamento de segurança para o uso seguro do mesmo. A motosserra é um equipamento necessário para a derrubada das árvores, sendo instrumento indispensável dos operadores.

A ausência de treinamento dos operadores de motosserra também ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar comprovantes de capacitação e qualificação dos operadores de motosserras, embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção. O procurador do empregador declarou à equipe de fiscalização que os treinamentos serão realizados posteriormente.

É sabido que a operação com motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, a exemplo de acidentes com a lâmina, causando ferimentos que podem levar inclusive à amputação de membro. Há que se mencionar ainda o nível dos ruídos e a intensidade de vibrações que emanam destas máquinas, além da possibilidade de outros tipos acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de realizar capacitação dos seguintes empregados para operação segura de máquinas e implementos agrícolas: [REDACTED] (operador de pá carregadeira) e [REDACTED] (operador de trator florestal).

Como exemplo de máquinas utilizadas, citamos o trator florestal Muller, modelo TS22, o qual era utilizado pelo empregado [REDACTED] no momento da inspeção do local; bem como o trator de marca Case, modelo W20B, utilizado pelo empregado [REDACTED] no momento da inspeção, para carregar madeiras.

Questionados se haviam recebido capacitação para manuseio e operação das máquinas em questão, os empregados responderam que aprenderam a operar as máquinas na prática de trabalho e não receberam treinamento para tal mister.

A Norma Regulamentadora 31 determina que o treinamento deve ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função, devendo ser providenciada pelo empregador sem qualquer ônus para o trabalhador. Além disso, estabelece que o programa da capacitação deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco; b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas; c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção; d) o que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada; e) princípios de segurança na utilização da máquina; f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes; g) procedimento de trabalho seguro; h) ordem ou permissão de trabalho; e i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.

A ausência de capacitação dos operadores de máquinas também ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar os respectivos comprovantes de capacitação,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção. O empregador declarou à equipe de fiscalização que as capacitações serão realizadas posteriormente.

A falta de capacitação para manuseio e operação de máquinas e implementos agrícolas expõe o trabalhador e terceiros a riscos, em virtude do desconhecimento acerca das características e da forma de trabalho com tais equipamentos, que, em regra, costumam ser perigosos devido à potência e às zonas de perigo que possuem. Dessa forma, a omissão do empregador acarreta aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes, em decorrência da falta de percepção do obreiro acerca da gravidade do risco a que estava exposto e da ausência de domínio cognitivo sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 31/08/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Gleba Nevada, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED]

Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/21.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação no Hotel Casagrande no dia 04/09/2017, ocasião comparecerem os senhores Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(procurador do Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] os quais prestaram e receberam esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentaram parcialmente os documentos solicitados na notificação. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos.

Assim, pode-se concluir a atividade de extração de madeira era de responsabilidade comum do Sr. [REDACTED] das empresas Madeireira Paranorte LTDA e Oeste Comércio de Madeiras LTDA pela existência de sociedade em comum, do que desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 e 990 do Código Civil Brasileiro. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os três componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração o Sr. [REDACTED] em nome de quem foram lavrados os autos de infração pelas irregularidades encontradas pelo GEFM na Fazenda Gleba Nevada, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os três responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos. Foi informado aos empregadores que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

Posteriormente, os empregadores firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, onde os empregadores SOLIDARIAMENTE comprometeram-se a regularizar das condições de habitação e trabalho dos trabalhadores permanentes e eventuais da Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: reunião dos empregadores e representantes do GEFM.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e as frentes de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.



05 de outubro de 2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº. 3573592017/21;
- II. Cópia de documentos pessoais do empregador;
- III. Cópia de matrícula CEI de produtor rural;
- IV. Cartões de inscrição no CNPJ;
- V. Cópias de 11 autos de infração lavrados;
- VI. Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta;
- VII. Dvd-R com fotos e arquivo.